

Contrato nº 008/2021-GABVICE

Processo nº P114707/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DA VICE-PREFEITA DE SOBRAL E A EMPRESA KARINE DA COSTA OLIVEIRA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O GABINETE DA VICE-PREFEITA, situado na Av. Dr. Guarany, nº 1138, Centro, Sobral - CE, CEP: 62010-302, Telefone: (88) 3677.4243, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Vice-Prefeita de Sobral, Excelentíssima **Sra. Christianne Marrie Aguiar Coelho**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSP-CE, e do CPF nº 262.386.163-34, domiciliada em Sobral - CE, e a empresa **KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME**, com sede na Av. Perimetral, nº 24, Centro, Granja-CE, CEP: 62.430-000, E-mail: *syntonprado@hotmail.com*, *ultra.gangaz@gmail.com*; Fone: (88) 9.9986-7070, (88) 9.9454-0077, (88) 3624-1817, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Karine da Costa Oliveira**, portador do RG nº 2002099107411 SSP - CE e do CPF nº 030.511.603-77, domiciliada na Av. Perimetral, nº 24, Centro, Granja-CE, CEP: 62.430-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 071/2020-SEGET, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 071/2020-SEGET, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13 kg, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos Itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, Composição Básica de Propano e Butano (somente o líquido), Gás de	ULTRAGÁS	BOTIJÃO	10	R\$ 76,96	R\$ 769,60

	Cozinha, Botijão 13.0 Quilogramas. Complemento: Botijão Retornável de acordo com as Normas Vigentes na ANP e CNPQ.					
Valor Total (R\$)						R\$ 769,60

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 769,60** (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do **Gabinete da Vice-Prefeita** e será efetuado até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

GABINETE DA VICE - PREFEITA	1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.30.39.00
------------------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 18 (dezoito) horas, contadas a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades do **Gabinete da Vice-Prefeita de Sobral/CE**, conforme anexo A do Termo de Referência do Edital, nos horários e dias da semana de **8:00h às 12:00h** e de **13:00h às 17:00h**, de **segunda à sexta-feira**.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

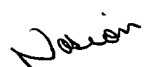

10.1.3. Não será aceita entrega de botijões de gás danificados, que apresente vazamentos, ou ainda, diferente do tipo que dispomos, devendo ser substituído, sem ônus para a contratante. O botijão que por ventura for detectado dano após a entrega, esse será separado e devolvido à CONTRATADA na entrega posterior.

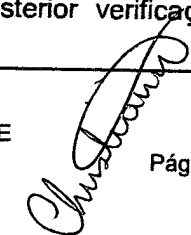
10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da





conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. KÉSSIA CARNEIRO GOULART**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

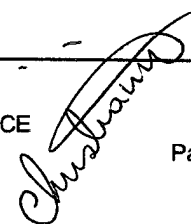
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.







14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

União
Barão

Justina
Kátine da Costa Oliveira - ME
CNPJ: 28.975.836/0001-14

R.

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 02 de Julho 2021.

Christianne Marrie Aguiar Coelho Karine da Costa Oliveira

Christianne Marrie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral
CONTRATANTE

Karine da Costa Oliveira
Representante legal da empresa
CONTRATADA

Karine da Costa Oliveira - ME
CNPJ: 28.975.806/0001-14

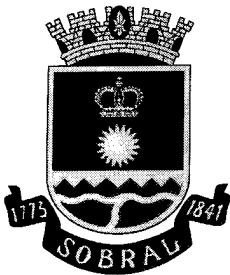
Testemunhas:

1. Ao Nelson S. Sousa Filho
RG: 2007.031.032-239
CPF: 055.987.783-86

2. Thales Anderson B. Alves
RG: 0005037024132
CPF: 025460253-33

Visto:

Raimundo Nonato Arcanjo Neto
Coordenador Jurídico - GABVICE
OAB/CE nº 34.057



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V, Nº 1109

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DA VICE-PREFEITA. **CONTRATADA:** KARINE DA COSTA OLIVEIRA-ME, CNPJ Nº 28.975.806/0001-14. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, GÁS DE COZINHA, EM BOTIJO DE 13 KG. **VALOR GLOBAL:** R\$ 769,60 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.3.39.00 (Fonte de recurso: Municipal); **FISCAL:** Késsia Carneiro Goulart. **PROCESSO:** P11470/2020; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 071/2020-SEGET; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 071/2020-SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Sra. CHRISTIANNE MARRIE AGUIAR COELHO - Vice-Prefeita de Sobral. CONTRATADO: Sra. KARINE DA COSTA OLIVEIRA - Representante Legal da Contratada. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO - GABVICE.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019-GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio do GABINETE DA VICE-PREFEITA, representado pela Excelentíssima Sra. CHRISTIANNE MARRIE AGUIAR COELHO. **CONTRATADA:** AMARILDO OLIVEIRA ARAGÃO - ME, CNPJ Nº 02.497.661/0001-08. **OBJETO:** prorrogação da vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses. **PROCESSO:** P153579/2020. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **VIGÊNCIA:** o prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original, iniciando-se o novo prazo no dia 31/07/2021 e findando no dia 30/07/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Sra. Christianne Marrie Aguiar Coelho - Vice-Prefeita de Sobral. CONTRATADA: Sr. Amarildo Oliveira Aragão - Representante da Contratada. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO/GABVICE.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO SPU Nº: P151615/2021 - GABVICE. CREDOR: Sra. MARGARIDA MARIA ARAGÃO PARENTE, inscrita no CPF sob o nº 136.***.***-34, residente e domiciliada na Rua Leonardo Monte, Meireles, Fortaleza - CE. **DESCRIÇÃO DA DESPESA:** Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Guarany, 1138, Centro, Sobral/CE, aonde se localiza a sede do Gabinete da Vice-Prefeita, a Coordenação de Programas e Projetos, Coordenadoria Administrativa, Sala de Apoio ao Programa Selo UNICEF e demais Células Administrativas referente aos meses de agosto de 2020 a abril de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37 e 100 da Lei Federal nº 4.320/1964. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.30.39.00. **VALOR:** R\$ 92.250,00 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais). Sobral, 01 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** ORDENADOR DA DESPESA: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL. CREDORA: Sra. Margarida Maria Aragão Parente.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO SPU Nº: P141364/2021 - GABVICE. CREDOR: M. DE LOURDES G. CEDRO - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.187.562/0001-45, com sede no Sítio Sta. Úrsula, s/n, São Francisco, Meruoca-CE aqui representada por

sua sócia proprietária e representante legal, Sra. MARIA DE LOURDES GOMES CEDRO, inscrita no CPF sob o nº 243.***.***-15, residente e domiciliada na Fco. de Assis Fernandes, Domingos Olímpio, Sobral-CE. **DESCRIÇÃO DA DESPESA:** prestação de serviço de buffet à vice prefeitura, mais precisamente no 4º Ciclo de Capacitação do selo UNICEF, polo norte, ocorrido em 30 de maio de 2019 no auditório do SESI, unidade de Sobral, e na Reunião Intermediária de acompanhamento do Plano de Ação Pelos Direitos das Crianças e Adolescentes, ocorrido em 18 de junho de 2019, no Centro de Educação à Distância do Ceará-CED, unidade de Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37 e 100 da Lei Federal nº 4.320/1964. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.30.39.00. **VALOR:** R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais). Sobral, 01 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** ORDENADOR DA DESPESA: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL. CREDORA: Sra. Maria de Lourdes Gomes Cedro - Representante legal da empresa credora.

PORTARIA Nº 017/2021 - GABVICE - PRORROGA O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO NA VICE PREFEITURA DE SOBRAL / GABINETE DA VICE-PREFEITA E SUA UNIDADE VINCULADA, O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.686, DE 28 DE JUNHO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA. A VICE-PREFEITA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 19, III da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de Fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarado através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.686, de 28 de junho de 2021, o qual manteve em vigor as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO que, diante do cenário delicado e ainda incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços prestados pela Vice Prefeitura / gabinete da Vice-Prefeita e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de ainda manter o regime de trabalho dos servidores da Vice-Prefeitura e sua unidade vinculada, o Centro de Referência da Mulher; CONSIDERANDO que o inciso X, do § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal 2.686, acima citado, diz que continuará sendo observado o "estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa"; e CONSIDERANDO a Portaria 002/2021-SEPLAG, bem como o Ofício Circular Conjunto nº 001/2021 - GABPREF/SEPLAG, que emite orientações a serem observadas na confecção das portarias de regime de trabalho pelos órgãos e entidades do Município, em razão do Decreto Municipal nº 2.557/2021: **RESOLVE: Art. 1º - Ficam prorrogadas as disposições da Portaria 001/2021-GABVICE, publicada no DOM nº 1.006 - Ed. Suplementar, de 22 de fevereiro de 2021 -, com as determinações e alterações nos regimes de trabalho conforme planilha anexa, do dia 29 de junho a 12 de julho de 2021. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Sobral - CE, 29 de junho de 2021. Christianne Marrie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DE SOBRAL - CE.**